ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente estudo técnico tem como objetivo fornecer subsídios para a

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A — CIASC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA ATRAVÉS DA CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DETRANNET, MÓDULO FISCALIZAÇÃO, INCLUINDO ACESSO/CESSÃO DE INFORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO DETRAN/SC PARA INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, SERVIÇOS DE POSTAGEM NA MODALIDADE "CARTA SIMPLES COM CEDO" JUNTO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — ECT, GESTÃO DE REMESSA POSTAL E EMISSÃO DE PARECERES EXARADOS NAS APRECIAÇÕES DE DEFESA DE AUTUAÇÃO, INDICAÇÃO DE CONDUTOR, RECURSO À JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO — JARI E AO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO — CETRAN,

em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 045/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 101/2024.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO

Divisão: Secretaria de Administração, Planejamento & Finanças
Servidor: Carolina da Silva

Cargo: Auxiliar Administrativo

Matrícula: 3891

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática, mediante cessão de direito de uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e hospedado no ambiente DATACENTER do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina — CIASC, indispensável ao exercício da competência administrativa municipal de gestão, processamento e fiscalização das infrações de trânsito.

A necessidade decorre da obrigação legal e administrativa do Município de Agrolândia/SC de gerir, processar, fiscalizar e cobrar as infrações de trânsito ocorridas em seu território, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e das normativas do Sistema Nacional de Trânsito. Para o exercício dessa competência, é indispensável a utilização do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, que possibilita a inserção, atualização, consulta e processamento dos autos de infração junto ao banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina — DETRAN/SC, bem como a integração com a Base Nacional de Dados de Registros de Infração — RENAINF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf0fb638af4707

O acesso informatizado ao sistema do DETRAN/SC e à sua base de dados é de fornecimento exclusivo do CIASC, empresa pública estadual criada para prover a Administração Pública de infraestrutura tecnológica de informação e comunicação, sendo o único ente autorizado a disponibilizar tal acesso aos municípios catarinenses. A ausência de contratação inviabilizaria a operacionalização das atividades de fiscalização de trânsito no âmbito municipal, comprometendo a legalidade dos atos administrativos, a regularidade das notificações de autuação e penalidade, a arrecadação das multas aplicadas e a integração com os sistemas oficiais do Estado.

Adicionalmente, a contratação abrange os serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração — JARI e ao Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN, bem como os serviços de postagem das notificações de autuação e penalidade, na modalidade “Carta Simples com CEDO”, prestados por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, e a correspondente gestão de remessa postal, todos essenciais à regular comunicação dos atos administrativos aos infratores e ao cumprimento dos prazos legais.

A elaboração e a manutenção de solução informatizada equivalente pelo próprio Município demandariam o desenvolvimento e a hospedagem de sistema próprio, com integração direta e autorizada ao banco de dados do DETRAN/SC e à base RENAINF, o que é vedado a entes municipais, sendo tal acesso disponibilizado exclusivamente através do CIASC.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para viabilizar o regular exercício da fiscalização de trânsito municipal, assegurando a legalidade, a continuidade do serviço público e a eficiência administrativa.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada gestão informatizada das infrações de trânsito de competência administrativa do Município de Agrolândia/SC.
A solução contratada deverá compreender, no mínimo:

a) acesso ao Sistema DetranNet — módulo Fiscalização, em ambiente WEB seguro, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos de manutenção programada;
b) integração com o banco de dados oficial do DETRAN/SC e com a Base Nacional de Dados de Registros de Infração — RENAINF;
c) disponibilização de funcionalidades para inserção, exclusão, alteração, consulta, atualização, bloqueio/desbloqueio e processamento de autos de infração;
d) garantia de confidencialidade, integridade e segurança das informações, com acesso restrito a usuários previamente autorizados pela Administração;
e) emissão/impressão de notificações de Autuação, de Penalidade e de Resultado de Recurso, de acordo com as exigências legais aplicáveis;
f) serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso à JARI e ao CETRAN;

g) serviços de postagem das notificações, na modalidade “Carta Simples com CEDO”, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, incluindo a gestão de remessa postal (estruturação, envelopamento, divisão em lotes, entrega, conferência e fiscalização das remessas);
h) disponibilização de arquivo eletrônico para inscrição de débitos de multas não pagas em dívida ativa, sem custo adicional;
i) suporte técnico especializado e central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para incidentes e requerimentos;
j) atendimento às normas e padrões estabelecidos pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Por se tratar de sistema de tecnologia da informação único e específico, cuja gestão e operação são de competência exclusiva do CIASC, empresa pública estadual criada para essa finalidade, não se aplicam exigências de habilitação técnico-operacional próprias de licitação competitiva, sendo a qualificação técnica decorrente da própria competência legal do CIASC.

A CONTRATADA deverá, ainda, observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), no tratamento dos dados pessoais de condutores e proprietários de veículos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

A presente contratação guarda alinhamento com o planejamento da Administração Municipal, por se tratar de serviço técnico de informática essencial e contínuo, vinculado ao exercício de competência legal permanente do Município na gestão e fiscalização das infrações de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Ainda que o objeto específico não conste de forma individualizada e nominal no Plano de Contratações Anual — PCA, a contratação pretendida enquadra-se na natureza da demanda continuada relacionada à manutenção da atividade de fiscalização de trânsito municipal, tratando-se de serviço indispensável à continuidade da prestação já exercida pela Administração, sem o qual restaria inviabilizada a operacionalização das autuações, notificações e arrecadação das multas de trânsito.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Execução direta pelo Município

A primeira alternativa seria o desenvolvimento e a operação de sistema próprio pelo Município para o registro e processamento das infrações de trânsito. Essa alternativa não se mostra viável, uma vez que o acesso informatizado ao banco de dados do DETRAN/SC e à Base Nacional de Dados de Registros de Infração — RENAINF constitui prerrogativa legal exclusiva do CIASC, não sendo possível a qualquer ente municipal desenvolver ou operar solução própria com integração direta e autorizada a essas bases.

5.2. Contratação de outro fornecedor no mercado

A segunda alternativa seria a contratação de empresa privada ou de outro ente público para prestação de serviço equivalente. Tal alternativa também não se mostra viável, pois o fornecimento do acesso informatizado ao sistema do DETRAN/SC é de

competência exclusiva do CIASC, empresa pública estadual, não havendo no mercado fornecedor apto a prestar o mesmo serviço, tampouco viabilidade jurídica para tanto.

5.3. Contratação direta do CIASC

A terceira alternativa, e a única tecnicamente e juridicamente viável, consiste na contratação direta do CIASC, empresa pública estadual criada especificamente para prover a Administração Pública de infraestrutura tecnológica de informação e comunicação, sendo a entidade responsável pelo desenvolvimento, manutenção, hospedagem e disponibilização do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Não contratação ou postergação

A não contratação ou a postergação não se mostra adequada, pois inviabilizaria a operacionalização das atividades de fiscalização de trânsito no Município, comprometendo a regularidade dos atos administrativos, a emissão das notificações de autuação e penalidade, a arrecadação das multas e o cumprimento das obrigações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

5.5. Alternativa considerada mais adequada

A contratação direta do CIASC é a solução mais adequada e a única viável para o atendimento da necessidade pública identificada, por se tratar de fornecedor exclusivo do serviço, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação do CIASC para a cessão de direito de uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e hospedado no ambiente DATACENTER do CIASC, sob gestão do DETRAN/SC, mediante acesso WEB, possibilitando ao Município de Agrolândia/SC a inserção, atualização, consulta e processamento das infrações de trânsito de sua competência administrativa, com integração ao banco de dados do DETRAN/SC e à Base Nacional de Dados de Registros de Infração — RENAINF.
A solução compreende, especificamente:

a) o registro de multas na base central do Estado, incluindo crítica e consistência dos dados, inclusão, exclusão, alteração e baixa das multas, e integração com os cadastros de veículos, proprietários e condutores (DETRAN/RENAVAM e SSP/RENACH);
b) o bloqueio e desbloqueio de multas, mediante acesso WEB e em tempo real, com finalidade de impedimento ou liberação da movimentação de veículos;
c) a emissão e impressão de notificações de Autuação, de Penalidade e de Resultado de Recurso;
d) o processamento de notificações, por meio de rotinas WEB integradas às bases de dados de veículos, proprietários e condutores;
e) a emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso à JARI e ao CETRAN;
f) os serviços de postagem das notificações, na modalidade “Carta Simples com CEDO”, junto à ECT, e a correspondente gestão de remessa postal;

g) a disponibilização, sem custo adicional, de arquivo eletrônico para a inscrição de débitos de multas não pagas e vencidas em dívida ativa.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante acesso remoto ao sistema disponibilizado pelo CIASC, sendo a utilização variável conforme o volume de infrações de trânsito e procedimentos administrativos efetivamente executados pelo Município.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de serviço de natureza contínua, remunerado com base em percentual incidente sobre o valor das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, e não em unidades de medida fixas ou pré-determinadas, a quantidade será considerada, para fins desta contratação, como 01 (um) serviço técnico contínuo de cessão de direito de uso de sistema informatizado, compreendendo a integralidade das funcionalidades descritas no item 6 deste Estudo, prestado durante toda a vigência contratual.

O quantitativo de infrações processadas mensalmente variará conforme a demanda efetiva de fiscalização de trânsito exercida pelo Município, não sendo tecnicamente possível a fixação de quantidade prévia, uma vez que a cobrança ocorre exclusivamente sobre as multas efetivamente arrecadadas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentada na natureza jurídica exclusiva do CIASC como fornecedor do serviço, e não em limite de valor. Ainda assim, apresenta-se a estimativa de valor para fins de instrução processual, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme proposta comercial apresentada pelo CIASC (Proposta GECOM 105/2026 v2, de 01/07/2026), a remuneração pelos serviços corresponderá ao percentual de **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** sobre o valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, assim distribuído:

a) 5% (cinco por cento) referentes aos serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização;
b) 3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento) referentes aos serviços de postagem junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Para fins de estimativa, adotou-se como base a média da arrecadação de multas de trânsito do Município de Agrolândia/SC nos últimos 3 (três) exercícios:

Exercício	Valor arrecadado
2023	R$ 142.482,38
2024	R$ 146.560,02
2025	R$ 173.644,12
Média anual	

R$ 154.228,84

Aplicando-se o percentual de 8,84% sobre a média anual de arrecadação, chega-se ao valor de referência de R$ 13.633,83 (treze mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) por ano. Considerando a tendência de crescimento da arrecadação observada no período — 2025 foi o exercício de maior arrecadação da série histórica —, adotou-se, por margem de segurança, o valor arredondado de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, equivalente a R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por mês, para os 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato, podendo o mesmo valor de referência ser adotado a cada eventual prorrogação anual, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os valores efetivamente devidos decorrerão exclusivamente da arrecadação efetiva das multas de trânsito, não havendo desembolso direto do Município nem cobrança sobre serviços não utilizados, sendo os valores repassados ao CIASC já descontados diretamente do produto da arrecadação bancária. O valor estimado tem, portanto, caráter meramente referencial, para fins de dotação orçamentária e instrução processual, não configurando teto ou compromisso fixo de pagamento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ser realizada em objeto único, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento.

O Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, constitui solução tecnológica única e integrada, cuja disponibilização, hospedagem e operação são de competência exclusiva do CIASC. Os serviços de postagem, gestão de remessa postal e emissão de pareceres administrativos encontram-se diretamente vinculados ao mesmo fluxo de processamento das infrações, sendo interdependentes e integrando uma única solução técnica.

O parcelamento por tipo de serviço comprometeria a unidade técnica da solução, uma vez que não há no mercado outro fornecedor apto a prestar isoladamente qualquer das parcelas do objeto, tampouco viabilidade de fracionamento sem prejuízo à integração com o banco de dados do DETRAN/SC. Assim, justifica-se o não parcelamento da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, considerando que os serviços de postagem junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT estão compreendidos no próprio objeto contratado junto ao CIASC, não configurando contratação apartada.

O Município permanece responsável pela digitação e alimentação dos dados no sistema, pela definição e identificação dos servidores autorizados a acessar o sistema, bem como pela manutenção de convênio ou instrumento apropriado com o Estado de Santa Catarina, por meio do DETRAN/SC, para a utilização dos dados cadastrais de veículos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir a continuidade e a regularidade da gestão informatizada das infrações de trânsito de competência administrativa do Município de Agrolândia/SC, assegurando:

conformidade legal com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normativas do Sistema Nacional de Trânsito;
integração contínua e segura com o banco de dados do DETRAN/SC e com a Base Nacional de Dados de Registros de Infração — RENAINF;
regularidade e tempestividade na emissão e no envio das notificações de autuação e penalidade;
segurança jurídica nos processos de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso à JARI e ao CETRAN;
eficiência na arrecadação das multas de trânsito, com repasse direto e automatizado dos valores devidos;
continuidade do serviço público essencial de fiscalização de trânsito, sem interrupções que possam comprometer a legalidade dos atos administrativos municipais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, serão adotadas as seguintes providências, em conformidade com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 045/2023, alterado pelo Decreto nº 101/2024:
Elaboração e aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP);
Elaboração do Termo de Referência (TR), com base nas informações técnicas consolidadas e nos resultados esperados;
Formalização do Documento de Formalização de Demanda (DFD);
Instrução do Pedido de Orçamento/proposta comercial do CIASC para apuração do valor de referência;
Verificação da regularidade do fornecedor nos cadastros de restrições (CEIS e CNEP), conforme art. 43, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 045/2023;
Verificação da previsão orçamentária e da compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual;
Emissão do ato de autorização da despesa pela autoridade competente;
Divulgação do aviso de dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 43, inciso XI, do Decreto Municipal nº 045/2023;
Formalização de contrato ou instrumento equivalente com o CIASC, observada a minuta contratual padrão da contratada.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a natureza do objeto — cessão de direito de uso de sistema informatizado, prestação de serviços técnicos de informática e serviços de postagem —, a contratação não compreende a execução de obras, intervenções físicas, movimentação de solo ou quaisquer atividades com potencial de impacto ambiental direto.
Não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução contratual, tratando-se de serviço de natureza eminentemente tecnológica e

administrativa, prestado por meio de acesso remoto (WEB) ao sistema hospedado no DATACENTER do CIASC.

Não se aplicam, portanto, medidas mitigadoras específicas, ressalvada a observância, pela CONTRATADA, das boas práticas de sustentabilidade e eficiência energética eventualmente adotadas em sua própria infraestrutura de datacenter.

14. VIABILIDADE / CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação direta do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A — CIASC, para prestação de serviços técnicos de informática através da cessão de direito de uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, incluindo acesso ao banco de dados do DETRAN/SC, serviços de postagem na modalidade “Carta Simples com CEDO”, gestão de remessa postal e emissão de pareceres administrativos relativos às infrações de trânsito de competência administrativa do Município de Agrolândia/SC.

A contratação mostra-se necessária em razão da obrigação legal do Município na gestão e fiscalização das infrações de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. Verificou-se que não há alternativa técnica ou jurídica viável para o atendimento dessa necessidade que não seja a contratação direta do CIASC, uma vez que o acesso ao banco de dados do DETRAN/SC é de fornecimento exclusivo dessa entidade, empresa pública estadual criada especificamente para essa finalidade.

O valor estimado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o período de vigência inicial de 12 (doze) meses, foi apurado com base no percentual de 8,84% constante da proposta comercial do CIASC (GECOM 105/2026 v2) incidente sobre a média histórica de arrecadação de multas de trânsito do Município nos últimos 3 (três) exercícios, arredondado por margem de segurança, não configurando desembolso direto pela Administração, uma vez que os valores são descontados diretamente do produto da arrecadação bancária.

A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de instituição criada para atender, sem finalidade lucrativa, a determinada política pública específica, cujo preço é compatível com os praticados junto aos demais entes municipais catarinenses.

Assim, considerando a necessidade pública identificada, a adequação da solução proposta, a inexistência de alternativa viável no âmbito da execução direta ou da contratação de outro fornecedor, e a compatibilidade técnica e jurídica do objeto com a finalidade pretendida, declara-se viável a presente contratação.

Agrolândia, 03 de julho de 2026

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
06/07/2026 11:00:34

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR

Prefeito Municipal

Matrícula nº 16098

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA DA SILVA
Data: 03/07/2026 14:26:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROLINA DA SILVA

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 3891